



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2023.

Ofício nº 12819/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 161/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 161/2023, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 455/2023-GP, de 5 de abril de 2023, dessa Casa de Leis, sobre a instrução do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF, em face do Projeto de Lei nº 165/2022 que *Dispõe sobre a criação de Áreas de Descarte Controlado*, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 22136, de 25 de abril de 2023, e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 22163, de 25 de abril de 2023, demonstrando a impossibilidade da elaboração do referido instrumento de gestão.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente;
 2 – À disposição no SAPL.

Em 09/05/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Data: 25/04/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 22136/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 161/2023	

Prezado Senhor:

Trata-se a presente de elaborar resposta à Câmara Municipal face ao Requerimento nº. 161/2023, de autoria do Vereador Cabo Cassol, conforme Memorando Interno nº. 19.633/2023 de 13 de abril de 2023, onde requer elaboração de RIOF sobre as ADC's - Área de Descarte Controlados:

Informamos que entramos em contato com a SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente em buscas de elementos mínimos onde pudessemos atender ao requerido e apresentamos os resultados dos mesmos:

Não conseguimos elaborar o presente RIOF em função da falta de 01 programa detalhado onde pudesse especificar o que se pode fazer nestas ADC's, (falta planilha de cálculos mínimos, quantidade de servidores que seriam cedidos e plano de custeio), ou seja falta uma programação mínima de valores;

Para constituição dessas ADC's faz-se necessário observar a Legislação Ambiental, entre os principais pontos apuramos:

- observar a Logística Reversa de itens tais como: descartes de medicamentos vencidos; descartes de lâmpadas de mercúrio; descartes de itens que possuem na sua composição amianto;

Falta ainda para criação dessas ADC's autorização do IAT (Instituto de Água e Terra) para manutenção do aterro sanitário, isso em função da proibição do Município se auto licenciar.

Assim, com a falta dos elementos mínimos acima descritos não possuímos condições para elaboração de Relatório de Impacto Orçamentário, conforme solicitado.

É a informação.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de Gestão Orçamentária
 Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **22.136/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 161/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e8d66fee-f43c-4005-b6e2-5384b3f2d754&cpf=72398302920>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e8d66fee-f43c-4005-b6e2-5384b3f2d754

Hash do Documento

58CC1334B00F48F57372E695496C3D5A90950EEE0A4D9DB585FDEA95060CA905

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2023 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 25/04/2023 12:48:12 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 25/04/2023 13:12:46 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Data: 25/04/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 22163/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 161/2023	

Prezada Diretora:

Em decorrência das solicitações contidas no Requerimento 161/2023-CMFI, informadas através do Memorando 19633/2023-SMAD/DIAD/DVCMR, o qual solicita análise ao Projeto de Lei nº 165/2022 que dispõe sobre a criação de Áreas de Descarte Controlado, de autoria do vereador Cabo Cassol. A SMMA dentro de sua área de competência analisou as proposições do PL 165/2022, e considerado as demais atribuições correlatas a temática, conforme segue.

Em que pese o louvável mérito do referido Projeto de Lei, não se mostram factíveis a implementação, haja vista que a designação de áreas para atender a finalidade proposta, sob o aspecto ambiental, necessitaria de licenciamento ambiental e avaliação da compatibilidade de zoneamento urbano, implantação de infraestrutura mínima como baias de resíduos, acesso controlado, cercamento e isolamento da área para impedir descartes irregulares, estrutura administrativa mínima.

A Implantação de pontos de entrega / coleta de resíduos, são costumeiramente controversos, pois a operacionalização inadequada, ausência de controle, monitoramento, e estrutura mínima, acaba propiciando a transformação em locais popularmente chamados de “bota-fora”, com descartes de diferentes tipos de resíduos, inclusive resíduos que não fazem parte do escopo inicial do projeto. Trazendo transtornos aos moradores do entorno, potencializando inclusive a proliferação de vetores.

No âmbito da responsabilidade, cabe ao poder público municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, a realização de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, quais se enquadram a coleta, transporte e tratamento de resíduos domiciliares, varrição, capina, entre outros:

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

- I - de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei;
- II - de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos relacionados na alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei; e
- III - de varrição de logradouros públicos, de limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como

de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Ainda no aspecto da Legislação federal, considerando que a responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos, é do gerador, conforme previsto na legislação federal. A Lei nº 12.305/2010, define no Art. 29 ação subsidiaria do poder público:

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Nesse sentido, o Município por meio da SMMA já desenvolve e disponibiliza aos municípios ações com cunho semelhante ao proposto pelo PL nº 165/2022.

Sendo alguns deles:

- **Coleta Seletiva Porta a Porta** e a possibilidade de entrega voluntária de resíduos recicláveis nas Unidades de Valorização de Resíduos - UVR em operação;
- **Programa de Coleta de Resíduos Inertes** em comunidades carentes com vistas a reduzir o descarte irregular e potencializar ações de controle da Dengue; Pontos de entrega Fixa nas Unidade de Valorização de Materiais Recicláveis;
- **Aterro sanitário municipal**, local ambientalmente licenciado para o descarte de inservíveis.

Cabe considerar ainda, que o exíguo prazo previsto no PL nº 165/2022 para avaliação, mapeamento de possíveis áreas, implantação, operacionalização, entre outros. Além da necessidade de prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – do valor que tal ação acarretará aos cofres públicos, uma vez que a implantação de infraestrutura física, de sistemas e ampliação de quadro de servidores a fim de cumprir o proposto, ocasionará custos não previstos no orçamento vigente.

Por fim, a SMMA em conjunto com os órgãos integrantes do Poder Público, se disponibiliza a dialogar com essa casa de Leis e demais atores necessários com vista a melhorar as adequações de infraestrutura e de procedimentos, para potencializar ações que resultem na melhoria da qualidade ambiental no município.

Ao ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
CAMILA SILVA ANTUNES

Angela Luzia Borges de Meira – **Secretária de Meio Ambiente**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **22.163/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 161/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=15822c49-3254-4a0c-8eaf-58006a9748f4&cpf=00591207974>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

15822c49-3254-4a0c-8eaf-58006a9748f4

Hash do Documento

94ED96768121D80EFA4907407D9743340469A4BA7E4E69B014496AEEC7540E97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2023 é(são) :

CAMILA SILVA ANTUNES (Signatário) - CPF: ***29628932** em 25/04/2023 13:58:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: ***91207974** em 25/04/2023 13:57:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
NILTON APARECIDO
BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 08/05/2023 09:17



Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 08/05/2023 02:34



Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código ac73343e-2c84-4acc-939d-619d77bb7fdf.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **12.819/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 161/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ac73343e-2c84-4acc-939d-619d77bb7fdf&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

ac73343e-2c84-4acc-939d-619d77bb7fdf

Hash do Documento

BC87130C19BF57AFBA3C22F131848AB88DF2BB1FF3D27AB9309B6B445C904BFA

Anexos

161-2023.pdf - **93df353b-1eeb-475b-bf94-4f380749fabe**

PL 165_ _2022_ _ASS.pdf - **a27d54cf-7a5e-4a01-aaa7-ada3954985a5**

RESPOSTA REQ 161-2023 - MEMORANDO INTERNO- N° 22136-2023 - SMFA.pdf -

df2e440e-24bb-4c1b-8266-dcb3dd7478e0

RESPOSTA REQ 161-2023 - MEMORANDO INTERNO- N° 22163-2023 - SMMA.pdf -

0d6dc7f4-65b5-4808-a7a8-5941c0572417

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 08/05/2023 9:17:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/05/2023 14:34:24 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 165/2022

Dispõe sobre a criação de Áreas de Descarte Controlado.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam criadas as Áreas de Descarte Controlado – ADCs, no âmbito do município de Foz do Iguaçu, a serem delimitadas posteriormente pela secretaria competente.

Art. 2º Fica instituído o “Dia do Bota-Fora”, com a finalidade de propiciar à população o descarte controlado de móveis, eletroeletrônicos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, com possibilidade de recuperação ou não, bem como calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis ou não.

§ 1º Para o descarte no “Dia do Bota-Fora”, fica estipulado o horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, nas áreas delimitadas pelo município com a finalidade de atender aos requisitos desta Lei, nos dias designados posteriormente pela secretaria competente.

§ 2º A coleta dos objetos previstos no *caput* por terceiros interessados deverá ocorrer até as 18 (dezoito) horas do dia subsequente.

§ 3º Decorrido o horário previsto no parágrafo anterior, os objetos não apanhados por terceiros interessados serão recolhidos pela municipalidade para destinação a pessoas carentes ou posterior descarte.

§ 4º Fica facultado ao gestor a opção de criar um canal digital ou a disponibilização de um número telefônico para agendamento de coletas residenciais de descartes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Só poderão ser depositados nas ADCs os objetos que, não sendo apanhados por terceiros, possam ser recolhidos pelo município sem que haja dano ambiental ou risco à saúde pública, não sendo permitido o descarte de lixo doméstico.

§ 6º Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos somente na área delimitada pelo município para tal fim.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a cidade será dividida em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei duas vezes ao mês, preferencialmente aos sábados, conforme calendário definido pelo gestor.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem assim a promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2022.

Cabo Cassol
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares este projeto de lei que tem por finalidade a criação de áreas destinadas a descarte de mobílias velhas, utensílios domésticos sem uso ou danificados, calçados, vestuários, brinquedos, colchões, sobras de materiais de construção, entre outros materiais considerados lixo ou que os moradores apenas tenham interesse em se desfazer.

Ao destinar uma área específica para este fim, o poder público estará, na prática, mitigando vários problemas crônicos e históricos referentes a este tema em específico. Proporcionar ao cidadão essa opção irá diminuir, quiçá eliminar, os problemas de descarte desses materiais em terrenos baldios, matas, beira de rios e córregos, trazendo de forma muito ampla e prática vários benefícios aos municíipes, dentre eles a despoluição visual de algumas áreas da cidade, o maior controle de algumas pragas por parte do centro de zoonoses, controle dos danos ambientais causados pelo descarte irregular desses materiais e, por fim, evitar que vários problemas como os alagamentos nas áreas mais baixas das bacias hidrográficas da cidade venham a ocorrer.

Desse modo, creio que criar e disciplinar essas ADCs é de amplo modo viável e crucial para que o município alcance algumas metas ambientais que vem buscando ao longo dos anos. As vaidades e os desentendimentos de gestões públicas podem trazer prejuízos irreparáveis aos municíipes de qualquer cidade, mas, sempre que o foco for alcançar o bem comum, as ideias e os projetos convergirão para um só caminho, o sucesso de todos e o equilíbrio entre a atividade humana com o meio ambiente.

Sendo assim, solicito apoio de nossos pares para aprovação da presente proposição.